

**ATOS ADMINISTRATIVOS****REGIMENTO INTERNO DO CODENE  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA - CODENE/RS, criado pela Lei Estadual nº 11.901 de 25 de abril de 2003, é conselho de direitos vinculado técnico-administrativamente à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - O CODENE é órgão público, normativo, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas estaduais voltadas para a População Negra e tem o seu funcionamento estabelecido nos termos do presente REGIMENTO INTERNO.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Artigo 3º - Compete ao CODENE:

I - definir diretrizes para a formulação das políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da população negra no Estado, de acordo com as deliberações da Conferência Estadual;

II - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da população negra, estabelecendo prioridades, editando normas e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo do Estado no que diz respeito ao desenvolvimento da população negra;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação estadual pertinente aos direitos da população negra;

V - apoiar os Conselhos Municipais e/ou Regionais de garantia dos direitos da população negra, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela política estadual direcionada à população negra;

VI - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VII - orientar através de resolução na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que promovem a cidadania da população negra;

VIII - manter interlocução com os Conselhos de Direitos municipais, regionais, estaduais e nacional;

IX - cooperar para a formulação de campanhas estaduais que visem o desenvolvimento da população negra no Estado;

X - manter banco de dados sobre a realidade da população negra no Estado;

XI - elaborar diretrizes para o Plano Estadual de Políticas Públicas para da população negra, com base nas deliberações da Conferência Estadual, para atualizar a Política Estadual de Igualdade Racial e a Política de Direitos Humanos;

XII - fiscalizar o Fundo Estadual de Reparações da Comunidade Negra, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.901, de 25 de abril de 2003;

XIII - estimular a superação das diversas formas de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, articulando-se com órgãos governamentais, conselhos, empresas e entidades não governamentais municipais, estaduais, regionais, federais, internacionais e demais instituições envolvidas na área da promoção da cidadania da população negra;

XIV - convocar as entidades não governamentais, representativas do Movimento Negro, para o fórum estadual no qual serão eleitas as que terão representatividade no CODENE;

XV - eleger os conselheiros que comporão a Diretoria Executiva do Conselho, para o mandato em vigência;

XVI - convocar a Conferência Estadual da Comunidade Negra, conforme prevê o inciso VIII, do Artigo 30 da Lei 11.901/2003;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, por maioria qualificada.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 4º - O CODENE é órgão colegiado, composto de 12 (doze) órgãos do Governo do Estado do RS e 12 (doze) entidades não governamentais com atuação no âmbito estadual, totalizando em 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

**Seção I****Dos Órgãos Governamentais**

Artigo 5º - Compõem o Conselho as Secretarias previstas na Lei Estadual nº 11.901, de 25 de abril de 2003 e no Decreto nº 32. 813, de 4 de maio de 1988.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo/a titular da Pasta e deverão ser substituídos pelo órgão de origem se não se fizerem presentes, sem a devida justificativa, devidamente aceitas pelo Plenário do CODENE, a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas.

**Seção II****Das Entidades Não Governamentais**

Artigo 6º - As entidades não governamentais serão eleitas em Fórum Estadual específico, em plenária especialmente convocada para esse fim, sendo obrigatório o convite para que um representante do Ministério Público Estadual acompanhe o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão de Eleições deverá ser constituída por designação do Plenário do Conselho.

§ 2º O Conselho deverá tornar público, em veículos de comunicação de circulação estadual, o Edital de convocação para a seleção pública de entidades não governamentais, oportunizando que as organizações sociais das 09 (nove) macro-regiões funcionais do Estado se habilitem para o processo eleitoral.

§ 3º As entidades não governamentais concorrentes devem estar legalmente constituídas, há pelo menos 02 (dois) anos, com registro atualizado junto ao órgão competente no Estado e comprovar a sua atuação na promoção da cidadania do povo negro.

§ 4º Uma vez eleitas, as 12 (doze) entidades não governamentais titulares devem indicar oficialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da titularidade, os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão a sua representação junto ao CODENE.

§ 5º Os conselheiros indicados pelas entidades não governamentais devem ser devidamente apresentados pelo responsável legal da entidade e ter comprovada atuação na promoção da cidadania do povo negro.

§ 6º A entidade não governamental perderá o assento no Conselho quando os seus representantes se ausentarem a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, sem a devida justificativa, devidamente aceitas pelo Pleno do CODENE.

§ 7º Caso alguma entidade perca a representação, será chamada a tomar posse à entidade não governamental suplente, conforme a ordem de classificação do resultado da eleição, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 8º A entidade suplente, depois de cientificada que se tornará titular, terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão a sua representação junto ao CODENE, sob pena de ser chamada a entidade suplente seguinte.

§ 9º As entidades não governamentais serão eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado da eleição e da nominata dos conselheiros da sociedade civil no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 10 As entidades não governamentais poderão ser eleitas, no Fórum Estadual específico, para o máximo de mais um mandato consecutivo.

Artigo 7º - Os membros do CODENE não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único. O ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte oriundas de atividade de representação não será considerado como remuneração, sendo o desembolso de responsabilidade da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, conforme condições orçamentárias da SJDH.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 8º - O CODENE tem a seguinte organização:

§ 1º Órgãos deliberativos:

I - conferência Estadual da Comunidade Negra;

II - plenário do Conselho;

III - comissão de ética;

IV - diretoria executiva.

§ 2º Órgãos de apoio:

I - comissões temáticas.

II - conselhos municipais e regionais.

**Seção I****Da Conferência Estadual**

Artigo 9º - A Conferência Estadual da Comunidade Negra é a instância máxima de fiscalização e deliberação do CODENE, de acordo com a Lei Estadual nº 11.901.

Artigo 10 - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual da Comunidade Negra, responsável por emitir normas para o processo de realização do evento, deverá ser constituída por designação do plenário do Conselho.

§ 1º A Conferência Estadual é precedida por consultas municipais e/ou regionais sobre as necessidades locais para a garantia da cidadania da população negra no RS.

§ 2º A Conferência Estadual da Comunidade Negra deverá ser articulada à realização da Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do RS, que é preparatória à Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Brasil, sendo esta articulada à Conferência Regional das Américas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlatas e à Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Seção II  
Do Plenário**

Artigo 11 - Ao Plenário do CODENE compete:

I - cumprir com as finalidades do Conselho;

II - eleger, dentre seus conselheiros titulares, a Diretoria-Executiva do Conselho, para o mandato em vigência, até 30 dias após a publicação das entidades não governamentais eleitas titulares do Plenário no Diário Oficial do RS;

III - reunir-se em sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;

IV - analisar e votar as matérias em discussão;

V - instituir comissões temáticas, conforme as necessidades do Conselho;

VI - eleger coordenadores e membros para as comissões temáticas;

VII - designar conselheiros para atividade de representação do CODENE, no impedimento da Diretoria Executiva e/ou por razões de conveniência e oportunidade;

VIII - cooperar para a promoção da cidadania dos afro-brasileiros no Estado;

IX - observar o Regimento Interno do CODENE;

X - decidir sobre as justificativas de ausência de entidades não-governamentais ou órgãos governamentais;

XI - decidir sobre os casos de afastamento de Conselheiros/as, previstos neste Regimento.

Artigo 12 - A Sessão Plenária tem a seguinte organização:

I - chamada nominal dos membros do conselho;

II - revisão e aprovação da ata da sessão plenária anterior, enviada aos Conselheiros em até 48 horas antes da reunião;

III - ordem do dia.

§ 1º A definição da ordem do dia, inicialmente partirá da relação dos temas básicos, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

b) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

c) precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 3º Cabe à Diretoria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações necessários;

§ 4º Em regime de urgência, a ordem do dia poderá ser alterada conforme proposição da Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria simples.

IV - informes e comunicações;

§ 1º Os informes e as comunicações devem voltar-se a temas relevantes para o esclarecimento da Plenária e não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, definido pelo dirigente da Plenária;

§ 2º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 3º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 2 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

V - formulação das resoluções e moções;

Artigo 13 - As sessões plenárias do CODENE são públicas, podendo os convidados participar, sem direito a voto.

§ 1º O Plenário do CODENE reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º Por deliberação do plenário, poderá ser concedido direito à voz para outros presentes, através de votação específica na reunião em curso, apenas no período de comunicação e informes.

Artigo 14 - As votações serão decididas por maioria simples, excetuadas as hipóteses expressas em Lei e neste REGIMENTO INTERNO, quando serão por maioria absoluta ou por maioria qualificada.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será encaminhada a todos os Conselheiros para análise e retornará na próxima plenária de votação.

§ 2º Entende-se por maioria simples a vontade da metade mais um dos presentes; por maioria absoluta, a vontade da metade mais um dos componentes de todo o Conselho; e, por maioria qualificada, a vontade de dois terços dos componentes do Conselho.

§ 3º Na hipótese de inexistir o quorum necessário de votação, a matéria será obrigatoriamente incluída na reunião subsequente.

§ 4º Inexistindo quorum para decidir sobre maioria de matéria qualificada, o Conselho, por maioria simples, poderá reunir-se todos os dias até a obtenção da decisão.

§ 5º Na situação do parágrafo anterior, os ausentes serão expressamente cientificados da reunião e do local da realização, contando-se cada reunião diária como uma ausência.

Artigo 15 - O Conselho deliberará por maioria absoluta para aprovação das resoluções sobre os programas de atendimento mantidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual.

Parágrafo Único. As sessões plenárias serão realizadas em 03 (três) horas consecutivas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, no máximo.

Artigo 16 - O voto será pessoal e aberto, podendo ser nominal ou simbólico.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão ou instituição poderá submeter matérias ao Conselho, o qual emitirá relatórios e pareceres sobre as mesmas.

Artigo 17 - Cabe ao conselheiro titular representar seu órgão ou entidade junto ao CODENE, cabendo ao suplente substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Parágrafo Único. Nas reuniões do Conselho em que comparecer o conselheiro titular e o suplente, somente o primeiro exercerá a representação e o direito a voto.

Artigo 18 - O Conselho, quanto às proposições que lhe forem submetidas, decidirá sempre na forma de RESOLUÇÕES ou MOÇÕES.

§ 1º Por resoluções entende-se a decisão de conteúdo normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculada à competência legal do Conselho.

§2º Por moção entende-se a simples manifestação ou encaminhamento à autoridade, órgão, entidade ou à sociedade em geral, relacionada à promoção da cidadania da população negra. § 3º As Resoluções do CODENE deverão ser publicadas em Jornal oficial do Estado e mídia eletrônica do próprio governo no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva do Conselho é composta pelo/a Presidente/a, Vice-presidente/a, Secretário/a Executivo/a e Tesoureiro/a.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será eleita por maioria qualificada, dentre seus membros, em votação secreta, em plenária especialmente convocada para esse fim, para o mandato em vigência.

§ 1º O exercício das funções inerentes da Diretoria Executiva será pessoal, intransferível e indelegável;

§ 2º Em caso de licença do/a Presidente/a, o/a Vice-presidente/a o/a substituirá durante o período de afastamento; em caso de afastamento definitivo do Presidente, o/a Vice-presidente completará a gestão; em caso de afastamento definitivo de ambos, caberá ao Plenário do Conselho, por maioria qualificada, convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 21 - À Diretoria Executiva compete:

- I - exercer a representação do Conselho;
- II - reunir-se periodicamente para garantir o funcionamento do Conselho;
- III - elaborar a pauta das sessões plenárias, conforme solicitação dos conselheiros;
- IV - apresentar as matérias encaminhadas ao Conselho para o plenário;
- V - requerer aos conselheiros a elaboração de relatórios e apresentação de pareceres;
- VI - requerer aos conselheiros que representem o Conselho, caso não haja tempo hábil para que o plenário os designe para atividade de representação;
- VII - promover a integração dos vários órgãos do Conselho;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- IX - apresentar o relatório anual das atividades do Conselho ao plenário;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Conselho em eventos de relevância para as comunidades negras, compartilhando com seus pares a possibilidade de delegação de representação por mais conselheiros;
- II - convocar sessões plenárias com indicação da data, do horário, do local e da ordem do dia;
- III - convocar sessões plenárias ordinárias do Conselho, "ad referendum" da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- IV - convocar sessões plenárias extraordinárias do Conselho, "ad referendum" da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48;
- V - presidir as sessões plenárias e exercer a direção dos trabalhos do Conselho;
- VI - gerenciar ações administrativas para o funcionamento do Conselho;
- VII - exercer o direito de voto no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII - firmar Resoluções, registrando os resultados das votações do plenário.

Artigo 23 - À Vice-Presidência compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - organizar os relatórios das atividades do Conselho para fins de divulgação e apresentação ao Pleno.

Artigo 24 - À Secretaria Executiva compete:

- I - dar apoio técnico ao Conselho e à Diretoria Executiva do CODENE;
- II - executar ações administrativas para o funcionamento do conselho;
- III - manter organizados os documentos e bens do Conselho;
- IV - manter atualizado o banco de dados sobre a população negra do Rio Grande do Sul;
- V - acompanhar a execução do serviço de atendimento ao público.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

- I - dar apoio técnico ao Conselho e à Diretoria Executiva do CODENE;
- II - gerenciar as prestações de contas dos Conselheiros;
- III - organizar os relatórios dos gastos do Conselho;
- IV - manter organizados os documentos financeiros do Conselho.

Parágrafo Único. Os pedidos de desembolso demandados pelo Conselho, com a respectiva documentação e justificativa, devem ser enviados à Secretaria a qual o Conselho está vinculado.

### Seção IV

#### Das Comissões Temáticas

Artigo 26 - Para dar apoio técnico ao CODENE, o Conselho poderá instituir Comissões Temáticas, em caráter permanente ou para fins especiais, definindo as áreas de abrangência, a estrutura e o funcionamento dessas comissões.

Artigo 27 - Compete às Comissões:

- I - elaborar estudos, para garantir a implantação das finalidades do Conselho;
- II - elaborar relatórios e pareceres sobre as matérias em análise, encaminhadas pela Diretoria Executiva, que foram enviadas ao Codene para apreciação;
- III - aprofundar o estudo e a discussão das matérias que lhe forem submetidas;
- IV - encaminhar à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, os relatórios e pareceres das matérias analisadas;
- V - informar à Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos;
- VI - apresentar ao Plenário do Conselho o relatório de suas atividades e conclusões.

Artigo 28 - As reuniões das Comissões serão abertas ao público e poderão dela participar, como convidado ou mediante aprovação da maioria da comissão, representantes de órgãos governamentais e não-governamentais sem assento no Conselho, assim como pessoas de reconhecido saber sobre a matéria, sem direito a voto.

§ 1º O representante da entidade não governamental que não se fizer presente, sem justificativa, devidamente aceita pelo Plenário do CODENE, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá a representação no CODENE, assumindo a entidade suplente.

§ 2º O representante do órgão governamental que não se fizer presente, sem justificativa, devidamente aceita pelo Plenário do CODENE, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá automaticamente a representação no CODENE, devendo ser substituído pelo órgão de origem.

### Seção V

#### Dos Conselhos Municipais e Regionais

Artigo 29 - O CODENE manterá diálogo permanente com os conselhos municipais e regionais, assim como com órgãos e entidades governamentais e não governamentais das regiões do Estado, por meio de Plenárias descentralizadas ou outros mecanismos voltados à efetivação da política de igualdade racial no Estado.

Artigo 30 - As Plenárias descentralizadas poderão se realizar em qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul, por solicitação de alguma entidade ligada ao Movimento Negro ou por iniciativa do CODENE, visando apoiar a mobilização local para a criação destas instâncias de participação da população negra ou outra mobilização do Movimento Negro.

## CAPÍTULO V DA CONDUTA DOS CONSELHEIROS

### Seção I

#### Dos deveres dos Conselheiros

Artigo 31 - São deveres dos Conselheiros/as do CODENE, no desempenho de suas funções:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de membro do Conselho;
- II - ser assíduo e pontual às Reuniões Plenárias do Conselho;
- III - tratar com urbanidade e respeito a todas as pessoas;
- IV - respeitar as normas legais e regulamentares;
- V - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- VII - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da população negra;
- VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

### Seção II

#### Das sanções administrativas a conselheiros e entidades

Artigo 32 - O descumprimento de algum dos deveres previstos no artigo 29 importará na imposição de uma das medidas administrativas abaixo:

- I - advertência por escrito para entidade, e conselheiro;
- II - suspensão do conselheiro;
- III - suspensão temporária da entidade até que cumpra regularize a representação, indicando o conselheiro titular ou o suplente;
- IV - exclusão da entidade.

Artigo 33 - Caberá ao Plenário deliberar pela instauração de processo administrativo, ao ter conhecimento de conduta que viole um dos deveres do artigo 29, observando a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 34 - A apuração dos fatos em processo administrativo será da competência de uma Comissão de Ética, constituída de 06 membros, titulares e suplentes, sendo 02 (dois) representantes da Diretoria Executiva, e 04 (quatro) escolhidos dentre os membros do Conselho.

§ 1º A escolha dos membros se fará em sessão plenária ordinária e por voto da maioria simples, para mandato de 06 (seis) meses.

§ 2º Se um dos membros titulares estiver envolvido nos fatos apurados estará impedido de participar da apuração, sendo designado o seu suplente.

§ 3º A Comissão terá 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do Plenário, para apresentar o relatório conclusivo, devidamente justificado.

Artigo 35 - O relatório da Comissão será apreciado pelo Plenário, que poderá acolher as conclusões ou modificá-las, mediante voto aberto.

### Seção III

#### Dos Conselhos Municipais e Fóruns Regionais

Artigo 36 - O CODENE manterá diálogo com o Fórum Permanente Regional, Conselhos Gestores e Sociedade Civil, fomentando e orientando para que os municípios criem seus conselhos e estruturas administrativas dando ênfase à garantia da cidadania da população negra das 09 (nove) macro-regiões funcionais do Estado.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dessa atribuição, serão realizadas reuniões regionais para a mobilização.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O CODENE será regido por este regimento e pela Legislação vigente.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

**Código: 1172005**

## RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 101, de 28 de maio de 2013, quanto à súmula do edital nº. 001/2013, que tornou público o credenciamento para leiloeiros:

**onde se lê:** "...5% (dez por cento)"

**leia-se:** "...5% (cinco por cento)"

**onde se lê:** "...De acordo com o previsto no Edital de Cadastramento de Leiloeiro (exercício 2013), divulgado no ..., em .././..., DECLARO (AMOS) que disponho (mos) da infra-estrutura citada no ITEM xxx (leilão presencial) ou nos ITENS xxxx e xxxx (leilão eletrônico), conforme especificado"

**leia-se:** "...De acordo com o previsto no Edital de Cadastramento de Leiloeiro (exercício 2013), divulgado no Diário Oficial da União - DOE, em 28/05/2013, DECLARO (AMOS) que disponho (mos) da infra-estrutura citada no ITEM 4.1 (leilão presencial) ou nos ITENS 4.1 e 4.2 (leilão eletrônico), conforme especificado."

**onde se lê:** "...DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o item xx do referido Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeito-me(nos), assim, às penalidades ali contidas"

**leia-se:** "...DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) da aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), ainda, às penalidades na forma da Lei."

**Código: 1170927**

## TERMOS ADITIVOS

### SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 01/2012

Processo: 000943-28.00/12-7

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O primeiro termo aditivo ao Contrato nº 19/2012, para alterar o objeto do contrato, substituindo o serviço anteriormente oferecido, pelo novo serviço denominado de expresso, consistindo este em correio, agenda, catálogo corporativo e mensagens instantâneas.

Unidade Orçamentária: 28.01 Projeto/Atividade: 6375.

Fundamentação legal: Lei 8666/93.

Fabiano Pereira,  
Secretário de Estado.

**Código: 1170926**